

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.240 DE 24 DE ABRIL DE 2024**INSTITUI O PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Escola de Tempo Integral", na Rede Municipal de Ensino de Registro, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos Educação Infantil e do Ensino Fundamental I na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, favorecendo o aprimoramento pessoal, social e cultural do aluno.

Art. 2º. O Projeto Piloto "Escola de Tempo Integral" tem como objetivos:

- I** - proporcionar ao aluno uma experiência educativa que possibilite o fortalecimento do seu corpo e contribua para a formação de sua personalidade;
- II** - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- III** - manter os estudantes em atividades no instante em que seus pais estão buscando o sustento da família no mundo do trabalho.

Art. 3º. As unidades educacionais integrantes do Projeto "Escola de Tempo Integral" terão ciclo escolar diário de no mínimo 07 horas, divididos em dois turnos, um pela manhã e outro à tarde, de acordo com horário determinado pela Diretoria Geral de Educação.

Art. 4º. A Organização Curricular das unidades integrantes do Projeto "Escola de Tempo Integral" da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, compreenderá o currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Infantil e Fundamental e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular que ampliarão as possibilidades de aprendizagem dos alunos, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 5º. A unidade escolar integrante do Projeto poderá contar com um vice-diretor de escola ou coordenador pedagógico, cuja escolha poderá recair sobre um professor efetivo, preferencialmente da própria Unidade de Ensino.

Art. 6º. Os professores das oficinas extracurriculares serão escolhidos pelo perfil adequado ao desenvolvimento de cada oficina, que serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, seguindo orientações da Diretoria Geral de Educação.

Art. 7º. O Projeto "Escola de Tempo Integral" será acompanhado e avaliado pela equipe técnica da Diretoria Geral de Educação, pelo Conselho de Escola e Conselho Municipal de Educação, que avaliarão os seus resultados, visando o seu aperfeiçoamento a cada ano, bem como a eficácia de sua continuidade.

Art. 8º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentar e expedir instruções complementares a presente lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 24 de abril de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANO PEREIRA VIANA

Diretor Geral de Educação

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.098/2023 de autoria do Executivo Municipal

Assinado por 4 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, LUCIANO PEREIRA VIANA, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/56B9-148A-FF10-89A9> e informe o código 56B9-148A-FF10-89A9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56B9-148A-FF10-89A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 24/04/2024 13:42:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANO PEREIRA VIANA (CPF 131.XXX.XXX-54) em 24/04/2024 14:10:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 24/04/2024 16:17:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 25/04/2024 06:32:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/56B9-148A-FF10-89A9>